



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 060/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de Jateí, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 15, inciso I, art. 17, art. 23, art. 28 e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e dispõe sobre a criação da Comissão de Regularização Fundiária no Município de Jateí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, sendo interesse desta Municipalidade a regularização das diversas ocupações irregulares consolidadas existentes há anos em áreas públicas e privadas do município de Jateí;

CONSIDERANDO que para atender o disposto na referida lei, quanto a elaboração e implantação de projeto de Regularização Fundiária das áreas de interesse, faz-se necessária a estreita parceria entre órgãos do município de modo a dar celeridade e objetividade à aprovação dos processos e emissão das documentações exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos Núcleos Urbanos Informais, situados no Município de Jateí, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º. Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Administração deverá adotar as medidas necessárias para instituir os procedimentos administrativos, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal.

Art. 3º. Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, através dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título, nos termos da lei, aos ocupantes dos Núcleos Regularizados.

§ 1º. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I, II e III da mencionada Lei Federal prevista no caput deste artigo.

§ 2º Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrais da REURB-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 3º. O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 4º Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S ou ao instituto da Legitimação Fundiária poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), constante no art. 13, inciso II e no art. 16, ou dos demais institutos constantes no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º. Para coordenar e acompanhar os Projetos de Regularização Fundiária fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária no Município de Jateí.

Art. 5º. A Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária será presidida e conduzida pelo Secretário Municipal de Administração, com respaldo de seus membros a serem relacionados;

Art. 6º. A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

I – Telma Cristina Barbosa Gandine – Presidente da Comissão de Projetos de Regularização Fundiária;

II – Karen Gabrielle Benedito – responsável pelo Sistema Único de Assistência Social;

III – Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes – Assistente Social;

V – Hedderson Albuquerque Munhoz - Procurador Geral do Município;

VI – Silvio Aparecido dos Santos - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Antonio Araújo Dionizio - representante do Departamento de Tributos;

VII – Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes – Assistente Social.

Art. 7º. Cabe à Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Jateí:

I – Adotar medidas e procedimentos necessários para que a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, seja implantada nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados no Município de Jateí;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- II** – Definir procedimentos de aprovação de processos e modelos de documentos a serem executados no processo de regularização fundiária, permitindo que os projetos atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017;
- III** – Analisar as áreas propostas para regularização, indicando soluções que visem a celeridade e a correta e efetiva aprovação de parcelamento;
- IV** - Buscar meios para que os documentos e pareceres exigidos para integrar os processos de regularização fundiária sejam emitidos de modo ágil e simplificado;
- V** – Realizar a coleta de dados, informações e documentos necessários ao devido processo de regularização fundiária, podendo se utilizar de informações já existentes na Prefeitura Municipal, desde que sejam recentes, com menos de 90 (noventa) dias;
- VI** – Informar, quando necessário, os órgãos externos (Cartórios, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) sobre áreas e procedimentos adotados acerca da Regularização Fundiária;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de dezembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal